



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

PROCESSO Nº 04.819/2017

ABERTURA: 24/11/2017 -14:00H



CAPÍTULO I - P R E Â M B U L O

PROCESSO Nº: 04.819/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 025/2017

EDITAL Nº: 051/2017

REGIDO PELA LEI Nº: Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.716/2017 e 1.717/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

RUA CÉSAR VIEIRA, Nº 105 – CENTRO – PORCIÚNCULA/RJ

DATA E HORA: 24/11/2017 às 14:00 HORAS

(entrega dos envelopes e início de abertura dos mesmos)

1.1 O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde realizará no dia 24 de Novembro de 2017, às 14:00 horas a licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, objetivando a futura e eventual **contratação de serviços para realização de exames laboratoriais para atendimento dos pacientes residentes no município**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº **04.819/2017** da **Secretaria Municipal de Saúde** e no **ANEXO I e II** (Termo de Referência e Proposta Comercial), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe.

1.2 O pregão será realizado pela Pregoeira Substituta Sr^a. Yasmin Figueiredo de Almeida Marcondes, devido ao afastamento temporário do Pregoeiro Titular Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio o Sr. Érick Francisco Moraes Ferreira e a Sr^a. Lolita da Silva Rosa, designados pela Portaria nº 405/2017, e será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.716/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

1.3 - As retificações do edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 - O Pregão Presencial a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



1.5 - Maiores informações poderão ser obtidas através da EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO, situada à Rua César Vieira, nº 105, Centro, Porciúncula – RJ, das **13:00 às 16:30 horas**, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data do Pregão.

1.6 - Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas por qualquer das formas elencadas no subitem 1.3.

1.7 - Na impossibilidade de realização da licitação na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação, a futura e eventual **contratação de serviços para realização de exames laboratoriais para atendimento dos pacientes residentes no município**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº **04.819/2017** da **Secretaria Municipal de Saúde** e no **ANEXO I e II** (Termo de Referência e Proposta Comercial), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe.

2.2. A Prefeitura de Porciúncula não se obriga a realizar todos os serviços relacionados do licitante vencedor, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, sob igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A participação na licitação objeto do presente é facultada a todas as empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça as condições e exigências contidas neste Edital;

3.1.1. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

3.1.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.

3.2 – Não poderão participar destalicitação:

3.2.1 - As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 9º da Lei 8.666/93;

3.2.2 - pessoas físicas e jurídicas suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com o Município, ou declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios, Distrito Federal e suas autarquias ou fundações, valendo a participação nesta licitação como expressa declaração de inexistência de tais impedimentos, sob as penas previstas no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93;

3.2.2 - empresas em estado de falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações e

3.2.4 – consórcios, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



3.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do ANEXO IX e nas condições previstas neste edital.

4.2. Os preços registrados por força desta licitação **terão validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços. Sendo certo que a validade da Ata de Registro de Preços não poderá exceder doze meses e não se limitará ao exercício financeiro da Administração.

CAPÍTULO 5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

5.1. Os recursos necessários à aquisição dos materiais ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Projeto/Atividade Descrição	Programa de Trabalho
33.90.30	Futura e eventual contratação de serviços para realização de exames laboratoriais para atendimento dos pacientes residentes no município , conforme as especificações descritas no processo administrativo nº 04.819/2017 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO I e II (Termo de Referência e Proposta Comercial), parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 032/2017.	11030400652110000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Processo Administrativo nº 04.819/2017.

5.3 – O valor global máximo estimado para a eventual e futura contratação dos serviços é de **R\$ 255.441,84 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** assim elencado(s), nos **itens 01 a 80**. Com verba proveniente dos recursos oriundos da **Secretaria Municipal de Saúde**, que custearão a eventual e futura contratação, sendo, portanto a principal fonte pagadora, a qual custeará a contratação do objeto da presente licitação e que passa a integrar amplamente este Edital na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**.

CAPÍTULO 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, devendo ser reconhecidamente idôneas, detentoras de inquestionável reputação ético-profissional, identificadas com os objetos estratégicos da política pública de qualificação social e profissional e qualificadas para a execução das ações próprias dessa política, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 10.1.

6.2. Os interessados cadastrados deverão comprovar o cadastro mediante a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, do Certificado do Registro Cadastral para fornecimento de materiais em geral, emitido pela Superintendência de Compras.



6.3. Não serão admitidas neste Pregão as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal; bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência.

6.4. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.5. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autoras ou colaboradoras, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

6.7. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

6.8 Não será permitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Prefeitura Municipal de Porciúncula, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8666/93.

6.9. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art.87 da lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da administração pública.

6.10. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPÍTULO 7 – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na data, horário e local indicados no item 1.1 deste Edital, as empresas interessadas deverão se credenciar junto ao Pregoeiro, que realizará o credenciamento após a abertura da sessão.

7.2. O Pregoeiro concede as participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para realização da licitação, para o credenciamento e entrega dos envelopes, os quais não serão recebidos ou aceitos após este limite de tempo.

7.2.1. As Empresas participantes serão representadas na sessão do pregão por apenas um representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial, que o autorize a participar do procedimento licitatório e será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente. (com cópia).

7.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.



7.4. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidas novas licitantes.

7.5 - Por credencial, entende-se:

I- Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante;

II- Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de sócio ou dirigente da mesma (Anexo n.º III)(firma reconhecida em cartório).

III - Para fins de verificação da outorga mencionada o representante da empresa deverá apresentar, em conjunto com a procuração, cópia Carteira de Identidade e CPF de todos os Sócios e Cópia do Contrato Social e última alteração, se houver.

7.6. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a cópia Carteira de Identidade e CPF ou outro documento equivalente.

7.7. A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 7.2 deste Edital.

7.8. A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, **de forma avulsa**, declaração (Anexo n.º IV) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, art. 4.º, da Lei 10.520 de 17/07/2002 .

7.9 A não apresentação da declaração prevista no subitem 7.6 ou da credencial descrita no subitem 7.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

7.10. O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem 7.6 deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” e de “**PROPOSTA**”.

7.11. O representante legal da licitante, quando tratar-se de Pessoa Jurídica, que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativos a este Pregão.

7.11.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.12. O documento de credenciamento deverá obedecer ao **MODELO do ANEXO III**.

7.13. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos, conforme item 7.9.



7.14. DECLARAÇÃO DE ME ou EPP ou MEI

7.14.1. As licitantes, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no ato da abertura da licitação, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VIII**).

CAPÍTULO 8 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

8.2. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” exigidos no presente Edital serão apresentados ao Pregoeiro em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

I - ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL - 1 (uma) via
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017-PMP
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

e

II - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ
PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 032/2017-PMP
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

8.3 A Comissão Permanente do Pregão não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local e horário definidos neste Edital.

8.4 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também **deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas**. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

8.5 No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

CAPÍTULO 9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇO e "B" - HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:



9.2. Os documentos do ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO - serão apresentados, preferencialmente, em modelos de formulário fornecidos pela Prefeitura e elaborados pela licitante, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor unitário será apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.

9.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 8.1.

9.4. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A administração, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial ou os seus resultados.

9.5. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

9.5.1. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio ou ser o próprio Pregoeiro Titular ou Substituto. As referidas cópias deverão ser autenticadas mediante apresentação dos originais preferencialmente antes da Abertura dos Envelopes de Habilitação.

9.6. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

9.7. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

CAPÍTULO 10 – DA SESSÃO DO PREGÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. Da abertura das propostas de preço:

10.1.1. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

10.1.2 As propostas comerciais deverão ser preenchidas por meio mecânico ou impressos, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste Edital, e deverão constar:



10.1.2.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa preponente – Pessoa Jurídica;

10.1.2.2. Nome, número do RG, endereço, telefone e fax, se houver, do prestador de serviço – Pessoa Física;

10.1.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

10.1.2.4. Prazo de execução do objeto não superior ao estabelecido no Capítulo 4 contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

10.1.3. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo, **preferencialmente, duas casas decimais após a vírgula, entretanto, quando for necessário, serão aceitas até quatro casas**, inclusas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos e quaisquer acréscimos que se fizerem necessários à perfeita propositura dos preços a serem ofertados.

10.1.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais do item, o Pregoeiro considerará para efeito de julgamento, o valor unitário, providenciando a devida correção do valor global.

10.1.5. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.

10.1.6. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, será classificada a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela, para participarem dos lances verbais.

10.1.7. Quando não existirem no mínimo 03 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, incluindo a da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

10.1.8. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.1.9. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou quaisquer outros erros considerados meramente formais.

10.1.10. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

10.1.11. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

10.2. Dos lances verbais:

10.2.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.



10.2.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

10.2.3. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

10.2.4. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e lances mínimos para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

10.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

10.2.6. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas deste Edital.

10.3 JULGAMENTO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.3.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

10.3.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente, e será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.3.3. No encerramento dos lances verbais o pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com o estabelecido no valor de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

10.3.4. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado da contratação.

10.3.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que sua oferta seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.3.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.3.7. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, para o qual apresentou proposta.

10.3.8. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.3.8 Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.4- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.4.1. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por licitante devidamente declarado como MPE, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.2. Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE;

10.4.3. O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances e solicitado pelo pregoeiro, sendo permitida apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao lance ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE;

10.4.4. Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital;

10.4.5. Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de maior lance ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio público para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta;

10.4.6. Na hipótese de nenhuma MPE atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou a melhor oferta permanece na posição de melhor classificada.

CAPÍTULO 11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei nº8.666/93:

I - Em original;

II - Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou por servidor da Administração Pública;

III - Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no Art. 32 da Lei nº 8.666/93, inclusive com a autenticação feita pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, na própria sessão, mediante a apresentação dos originais.

► As certidões, declarações ou quaisquer outros documentos valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise ainda dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope documentos de habilitação, a saber:

11.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.2.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade simples;



11.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, com cópia do RG e CPF de todos os sócios. Caso os responsáveis pela administração não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.

11.2.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

11.2.5. Em se tratando de Fundações, apresentar certidão de regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado de sua constituição.

11.2.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em 10.2.1 e 10.2.2., posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

11.3 - DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. **Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão Presencial.**

11.4 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1. - Para efeito da comprovação da qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar juntamente com os outros documentos de habilitação, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (**neste caso, com firma reconhecida em cartório**), que comprove que a licitante já forneceu materiais da mesma natureza, ou que já prestou serviço com as mesmas características do objeto, com qualidade e pontualidade, com indicação do (s) objeto (s) fornecido (s) ou do (s) serviço (s) prestado à entidade emissora, seja indicação no próprio atestado, seja indicação em cópia de nota fiscal anexa ao Atestado de Capacidade Técnica, ciente a licitante que a comprovação da documentação em tela poderá a qualquer tempo ser requerida ou analisada;

11.4.2.- Declaração firmada pela empresa acerca dos equipamentos e pessoal técnico de que dispõe e a serem utilizados na execução do (s) serviço (s) ou na entrega da (s) mercadoria (s), podendo a Administração Municipal vistoriar os equipamentos em até 24h após declarada a vencedora do certame, devendo constar na presente declaração as seguintes informações:

11.4.2.1. - Declaração de que os equipamentos que serão utilizados no alcance do objeto da licitação se encontram em perfeito estado de conservação e funcionamento ao fim a que se destinam;

11.4.2.2. -Em se tratando de locação ou aquisição de veículos apresentar Declaração que os mesmos deverão estar devidamente vistoriados e documentados no momento da inspeção municipal.

11.4.3 - Comprovante de que o profissional responsável técnico assim como a empresa proponente possui registros válidos no conselho de classe profissional respectivo.



11.4.4 – Alvará/Licença sanitária expedida pelo município sede da licitante;

11.4.5 – A empresa proponente deve possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico e para este deve apresentar, Diploma + Especialidade + Sub especialidade, quando for o caso.

11.4.6 - Comprovação de que a proponente deve estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

11.5 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda(CNPJ) devidamente válida.

11.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, comprovada da seguinte forma:

- a) a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ou positiva com efeitos de negativa ao ICMS (RJ) acompanhada da CN da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução conjunta PGE/SER nº 33/2204.
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito ou positiva com efeitos de negativa relativo ao ISS;

11.5.4. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27).

11.5.5. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei nº 12.440/2011, artigo 642-A);

12.6 - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AS MPES- ART. 43, § 1 LEI DA MICROEMPRESA - LC 123/06

12.6.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

12.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



12.6.2.1 A documentação de Regularidade fiscal são aquelas previstas nos incisos I a IV do artigo 29 da Lei 8666/93 e presentes nos subitens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.4 do presente edital a saber:

12.6.2.1.1 A documentação relativa à **regularidade fiscal**, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ILÍCITOS TRABALHISTAS:

12.6.1. Declaração de que a empresa não possui, em seus quadros funcionais, nenhum trabalhador menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.984 de 27 de outubro de 1.999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**MODELO ANEXO VII**)

12.6.2. Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 (Anexo nº V).

12.6.3. Juntamente com os documentos referidos neste capítulo (CAPÍTULO 11 – HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações e certificados:

12.6.3.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. (**MODELO ANEXO VI**).

12.6.4. - Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

12.6.5. - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.6.6. - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.6.7. - A Licitante vencedora apresentará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis planilha de realinhamento de preços devendo o desconto incidir igualmente em todos os itens.



12.6.8 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

CAPÍTULO 13- DOS RECURSOS

13.1. Ao final da sessão e declarada à vencedora do certame pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º inc. XVIII da lei 10.520/02 c/c art. 109 par. 4º da lei 8.666/93.

13.2. O recurso de que trata o item 11.1 terá efeito suspensivo.

13.3. A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

13.5. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Município e comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail ou mediante ofício c/recibo.

13.8. Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes deverão ser instrumentalizados em autos apartados aos do processo principal e entregues no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura, das 13:00 h às 16:30h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO 14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao(s) licitante (s) vencedor (es) do procedimento licitatório e homologará a licitação.

14.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Ata de Registro de Preços no prazo definido em Edital; e

14.4. Deixando a adjudicatária de assinar o Ata de Registro de Preços no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002.



14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. Executado o fornecimento, seu objeto será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.7. As condições de execução dos fornecimentos deverão ocorrer conforme cronograma incluído neste processo. O início da execução dos fornecimentos será após o retirada da nota de empenho e assinatura do contrato.

14.8. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na retirada da Nota de Empenho.

14.9. A adjudicatária ficará obrigada a refazer qualquer item ou parte integrante do objeto desta licitação que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência que integra este Pregão, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Administração ou o releve das sanções previstas na legislação vigente.

14.10. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a licitante quanto a sua responsabilidade no que concerne à qualidade do objeto desta licitação.

CAPÍTULO 15 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1– Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços - documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação - com o primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os itens pelo mesmo preço da licitante vencedora, obedecida a ordem de classificação e os preços propostos ou instrumento equivalente, conforme minuta constante no **ANEXO III** do presente, em observância ao previsto na proposta aceita e sob a égide da legislação pertinente amatéria.

15.2– O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.3– Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata ou recuse-se a assiná-la no prazo e condições estabelecidos, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, convocados licitantes remanescentes, na ordem de classificação, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a qualificação dos mesmos, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.4– O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que poderá ser via fax ou e-mail ou mediante ofício c/recibo.

15.5– Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.6 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.7- A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



15.8- A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.9- No presente objeto, o Órgão Gerenciador, no caso **em tela a Secretaria Municipal de Saúde**, designará Servidor ou Comissão para gerenciamento da Ata de Registro de Preços e serão admitidas adesões de não partícipes ou caronas, nos moldes do Decreto nº 1.717/2017 e nos termos abaixo.

15.9.1- Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida a autoridade competente, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

15.9.2- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.9.3- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.9.4- Salvo em favor do Órgão beneficiário originalmente, porém limitado a 25% sobre o valor inicial atualizado da Ata.

15.9.5- Fica permitido, desde que comprovada, demonstrada e justificada a viabilidade econômica, financeira e operacional, as adesões pela Administração Pública Municipal as Atas de Registro de Preços de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, e ainda a estas de órgãos de Administração Pública Municipal da mesma unidade federativa.

CAPÍTULO 16 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1. O Município de Porciúncula, **através Secretaria Municipal de Saúde**, solicitará os serviços de forma parcelada conforme a necessidade desta, através de Solicitação, Pedido ou Autorização.

16.2. Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação **através Secretaria Municipal de Saúde**.

16.3. O fornecedor, que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Porciúncula convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no Sistema de Registro de Preços;

CAPÍTULO 17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- O pagamento será efetuado pela PMP-RJ em parcelas, à medida que os serviços forem prestados, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02



de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

17.2- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CAPÍTULO 18 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 - Os serviços solicitados deverão ser realizados pela empresa contratada, mediante expedição pela CONTRATANTE das Guias de Encaminhamento para exames;

18.1.1 – Os exames deverão ser realizados na sede do município de Porciúncula/RJ, diante da onerosidade com deslocamento e principalmente, viabilizando maior comodidade e menos transtorno aos pacientes.

18.2 – Toda mão de obra e material utilizado para realizar a coleta, o exame e disponibilizar o resultado final, seja de maneira eletrônica, são de responsabilidade da CONTRATADA.

18.3 – O material a ser analisado, deverá sempre que possível, ser coletado no posto de coleta disponibilizado na sede do CONTRATANTE, onde deverá o CONTRATADO, manter funcionário capacitado tecnicamente para executar tais tarefas e, prestar também, as informações que lhe forem solicitadas a respeito da forma de coleta de material para análise, que não forem possíveis de serem coletados no posto mantido na sede do CONTRATANTE.

18.4 – Os laudos médicos com resultados de exames deverão ser entregues pela Contratada, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os casos de urgência e emergência em que a emissão dos laudos deverá obedecer ao prazo estipulado pelo médico responsável pelo atendimento do paciente.

18.5 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Porciúncula ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

18.6 – O resultado dos exames, objeto da presente licitação será entregue no próprio prédio do CONTRATANTE, sito a Rua: Antonio Duarte, 178 – Centro – Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28390-000, dentro do prazo estipulado no ANEXO I (Termo de Referências) e item 18.4 deste edital, de maneira física e eletrônica.

18.7 – Fica ressalvado que, para os exames realizados, poderá haver indagações a qualquer tempo por profissional médico ou interessado, por qualquer meio, com vistas a obter maior esclarecimento, devendo o CONTRATADO, dentro dos princípios éticos, prestar sempre os esclarecimentos solicitados.

18.9 - A solicitação de cada serviço deverá atender ao **quantitativo mínimo por pedido**, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pela Secretaria detentora da ata de Registro de preços.

18.10- A prestação dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo a **Secretaria de Saúde**, ser contatada pelo telefone (22) 3842-1985.

CAPÍTULO 19 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



19.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste edital, caberá a Secretaria Municipal, gerenciadora da ata, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

19.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Porciúncula ou modificação dos termos do Ata de Registro de Preços.

19.3. Cabe à autoridade imediatamente superior decidir sobre atos que exorbitem da competência do fiscal da Secretaria Municipal, gerenciadora da ata.

19.4 Para tal, a(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(o) solicitar, formalmente, a adoção de medidas convenientes.

19.5(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

19.6 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da(s) licitante(s), que vier(em) a ser contratada(s), no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Porciúncula ou terceiros.

19.7. A ocorrência de irregularidades, decorrentes da execução contratual, não implicará co-responsabilidade do Município de Porciúncula ou de seus prepostos.

19.8. Caberá à(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Porciúncula dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CAPÍTULO 20 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

20.1. DA(S) LICITANTE(S) QUE VIER(EM) A SER CONTRATADA(S)

20.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

20.1.2. Proceder à entrega dos itens dentro do prazo, no local e na forma estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**;

20.1.3. Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;

20.1.4. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

20.1.5. Credenciar, junto ao Município de Porciúncula, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;

20.1.6. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;

20.1.7. Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio para utilização, até 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

20.2. Convocar, se julgar necessário e na data da abertura dos envelopes da presente licitação, a presença de funcionário do órgão requisitante;

20.2.1. Designar um servidor da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar, fiscalizar e para atestar o



recebimento dos materiais, na forma estabelecida neste edital e seus anexos; e

20.2.2. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Natividade ou modificação na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1– A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do ora estabelecido em Ata, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

21.1.1– advertência, que será aplicada sempre por escrito;

21.1.2– multas;

21.1.3– Cancelamento do Registro sujeitando-se o Detentor da Ata ao pagamento de indenização à Administração por perdas e danos;

21.1.4– Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

21.1.5– Indenização à Administração da diferença de custos para procedimentalização de nova Ata de Registro de Preços ou da convocação de remanescente;

21.1.7– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

21.2– A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

21.2.1– O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata.

21.3– As sanções previstas neste CAPÍTULO poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Detentora da Ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, na Ata e demais cominações legais.

CAPÍTULO 21.5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.5.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital de Licitação por irregularidade na aplicação das Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



21.5.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 22 – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços revogado na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A revogação do registro poderá ser:

22.2.1. A pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou

22.2.2 - por iniciativa do Município de Porciúncula, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

22.2.2.1. Não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

22.2.2.2. Perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

22.2.3. Não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

22.2.4. Não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

22.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

22.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

22.3.1. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Porciúncula fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CAPÍTULO 23 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Porciúncula:

23.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

23.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados; e

23.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

CAPÍTULO 24 – DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Porciúncula/RJ para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

CAPÍTULO 25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital, aceitando integralmente suas normas e que obteve da Municipalidade, através do Setor de Licitações, as informações que solicitaram.

25.2– Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da



proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.3– Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

25.4– É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase dos atos que integram o certame licitatório, promoverem diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos bens ou mercadorias ofertados, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.5– É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.6- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.

25.7– O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.8- A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.9- A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

25.10- A nulidade do procedimento licitatório induz à da Ata, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

25.11- No caso do desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.12- O original deste Edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

25.13- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO 26 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

26.1 - O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitações e Pregão, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, bem como quaisquer informações que os licitantes julgarem necessárias pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388, de 2ª à 6ª feira no horário de 13:00 às 16:30 horas.

26.2 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – Termo de Referência,

ANEXO II - Proposta de Preços;



- ANEXO III** - Modelo de credenciamento;
- ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO V** – Declaração de que não possui funcionários;
- ANEXO VI** - Declaração de Fato Superveniente
- ANEXO VII** - Declaração de ilícitos trabalhistas;
- ANEXO VIII** - Modelo de declaração de ME ou EPP;
- ANEXO IX** –Minuta de Ata de Registro de Preços.

Porciúncula - RJ, 03 de novembro de 2017.

**YASMIN FIGUEIREDO DE ALMEIDA MARCONDES
PREGOEIRA SUBSTITUTA**



ANEXO I – Termo de Referência

Memorando GAB/SMS 248/2017

Porciúncula 05 de julho de 2017.

Do : Carlos Marcelo Menin
Secretário de Saúde
Para: Exmo. Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

PROCESSO N. 4113 em 05/07/17
Flavio Pereira Caldeira
Agente Administrativo - Matr. 38312

Venho solicitar a autorização para a contratação do que se especifica abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	CULTURA + ANTIBIOGRAMA URINA	SERV	144
2	ÁCIDO FÓLICO	SERV	48
3	AMILASE	SERV	48
4	ANTIESTREPTOSISINA O (ASO)	SERV	144
5	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS	SERV	48
6	ÁCIDO ÚRICO	SERV	240
7	VITAMINA B12	SERV	48
8	GENOTIPAGEM ANTIGENO HLA B27	SERV	48
9	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	SERV	240
10	COMPLEMENTOS SÉRRICO C3	SERV	48
11	CA 125	SERV	96
12	CA 19.9	SERV	48
13	CÁLCIO TOTAL	SERV	48
14	CARIOTIPO COM BANDA G	SERV	48
15	CALCITONINA	SERV	48
16	CÁCIO URNA	SERV	48
17	CORTISOL BASAL (08 H)	SERV	48
18	CLEARENCE DE CREATININA	SERV	96
19	ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO-	SERV	96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Antônio Duarte, 178 – Centro

E-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br

Tel. Fax: (22) 3842-1985



	CEA		
20	CITOMEGALORIVUS igG	SERV	48
21	CITOMELALOVIRUS igM	SERV	48
22	COAGULOGRAMA	SERV	48
23	COLESTEROL TOTAL	SERV	144
24	COLINESTERASE PLASMÁTICA	SERV	48
25	COLESTORAL TOTAL FRAÇÕES E TRIGLICERÍDEOS	SERV	192
26	CREATININA	SERV	288
27	URINA TIPO 1	SERV	240
8	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SERV	48
29	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	SERV	96
30	ESTRADIOL 17 BETA-E2	SERV	48
31	FOSFATASE ALCALINA	SERV	240
32	FATOR ANTI-NUCLEAR	SERV	96
33	FERRO SÉRICO	SERV	48
34	FERRITINA	SERV	96
35	FATOR REUMATÓIDE	SERV	288
36	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE- FSH	SERV	96
37	FTA-ABS igG	SERV	48
38	FTA-ABS igM	SERV	48
39	CAMA-GLUTAMILTRANSFERASE-GGT	SERV	288
40	GLICOSE JEJUM	SERV	384
41	GRUPO SANGUINEO ABO/RH	SERV	144
42	HEPATITE A igG	SERV	48
43	HEPATITE A igM	SERV	48
44	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERV	432
45	HBS ANTI	SERV	48
46	HEMOGRAMA COMPLETO	SERV	336
47	GHC (HORMÔNIO CRESCIMENTO)	SERV	48
48	HIV 1 e 2 ANTIGENO/ANTICORPOS	SERV	48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Antônio Duarte, 178 – Centro

E-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br

Tel. Fax: (22) 3842-1985



49	IGE TOTAL	SERV	48
50	INSILUNA	SERV	96
51	DESIDROGENASE LÁCTICA	SERV	48
52	HORMONIO LUTEINIZANTE- LH	SERV	96
53	PROTEINURIA DE 24 HORAS	SERV	48
54	PROTEINA C REATIVA	SERV	384
55	POTÁSSIO	SERV	48
56	PROGESTERONA	SERV	96
57	PROLACTINA	SERV	96
58	PAS USTA SENSÍVEL	SERV	144
59	PSA LIVRE/TOTAL	SERV	144
60	SANGUE OCULTO	SERV	96
61	TRIODOTIRONINA (T3)	SERV	384
62	TIROXINA T4	SERV	96
63	T4 LIVRE	SERV	816
64	TRYPANOSONA CRUZI igG- QUANTITATIVO (IMUNOFL)	SERV	48
65	TESTOSTERONA TOTAL	SERV	48
66	TRANSAMINASE OXALOACETICA (TGO/AST)	SERV	240
67	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP/ALT)	SERV	240
68	TIREOGLOGULINA	SERV	48
69	TOXOPLASMOSE IGG ANTICORPOS	SERV	144
70	TOXOPLASMOSE IGM ANTICORPOS	SERV	144
71	ANTI-PEROXIDADE (ANTI TPO)	SERV	48
72	ANTICORPO ANTI RECEPTOR -TRAB	SERV	48
73	TRANSFERRINA	SERV	48
74	TRIGLICERÍDEOS	SERV	144
75	TSH ULTRA SENSÍVEL	SERV	816
76	URÉIA	SERV	240
77	VDRL-LUES	SERV	48
78	HEMOSEDIMENTAÇÃO-VHS	SERV	288

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Antônio Duarte, 178 – Centro

E-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br

Tel. Fax: (22) 3842-1985



79	VITAMINA D-25 HIDROXI	SERV	48
80	WAALER-ROSE	SERV	48

TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 339032

1-OBJETO:

1.1 Registro de Preço visando celebrar convênio, com entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento dos pacientes residentes no município.

2-ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 2.1 O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2 Regime adotado será Menor Preço Global, para que a coleta do material biológico para exames não seja fragmentada evitando desta forma várias coletas de um mesmo paciente em laboratórios diferentes.

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de mantermos o atendimento aos pacientes do SUS, residentes em Porciúncula, com demanda de exames laboratoriais não ofertados pelo município, levando-se em consideração a Portaria Nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo que estes exames não são ofertados pelas Unidades de Saúde do Município, justifica-se a razão de atendimento aos usuários de forma continuada conforme as necessidades relacionadas aos agravos que possam acometer os mesmos, e estes exames sendo auxiliares e determinantes no diagnóstico diferenciado.

3-PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- O prazo de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Execução dos Serviços-requisição de exames-, a ser emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde** da PMP-RJ.

3.2- A solicitação de cada serviço deverá atender ao quantitativo **mínimo por pedido**, fixado neste termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Antônio Duarte, 178 – Centro
E-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br
Tel. Fax: (22) 3842-1985



3.3- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº8. 666/93, devidamente atuado em processo.

3.4- Os laudos médicos com resultados de exames deverão ser entregues pela Contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os casos de urgência e emergência em que a emissão dos laudos deverá obedecer ao prazo estipulado pelo médico responsável pelo atendimento do paciente.

4-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- Os serviços serão executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, mediante a expedição as Guia de Encaminhamento para Exames.

4.2- A contratada responsável pela realização dos exames será exclusivamente responsável pelos laudos que emitir, assumindo inteira responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos que causarem aos pacientes.

4.3- Executar os serviços do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.4- Os exames deverão ser realizados na sede do município de Porciúncula/RJ, diante da onerosidade com deslocamento e principalmente, viabilizando maior comodidade e menos transtornos aos pacientes.

5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 - DA CONTRATADA

5.1- Para a avaliação das propostas das empresas concorrentes é necessário que o estabelecimento de saúde entregue os seguintes documentos para comprovação de suas aptidões para contratar com a administração pública:

- Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- Alvará sanitário;
- Inscrição municipal;
- Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;
- Contrato social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Antônio Duarte, 178 – Centro
E-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br
Tel. Fax: (22) 3842-1985



- Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde; • Cédula de identidade ou carteira profissional em caso de pessoa física;
 - Cópia da lei que a instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica,
 - Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;
 - Documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato;
 - Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
 - Comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII22 da Constituição Federal, que prevê os direitos dos trabalhadores.
- 5.2 - Assinar e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 5.3 – Responsabilizam-se para que os laudos com os resultados dos exames sejam emitidos somente por profissionais médicos habilitados, devidamente qualificados na especialidade relativa ao tipo de exame para o qual se propôs a emitir laudos e inscritos junto ao conselho Regional de Medicina (CRM).
- 5.4- Entregar os resultados dos exames no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão do termo se autorização para execução do serviço, ressalvados os casos de urgência e emergência em que a emissão dos laudos deverá obedecer ao prazo estipulado pelo médico responsável pelo atendimento do paciente.
- 5.5 – Os exames deverão ser realizados em ambiente apropriado e que esteja de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária Municipal, ANVISA, SUS, CREA e CAU.
- 5.6 Todos os aparelhos e equipamentos que serão utilizados pela Contratada para realização dos exames, deverão possuir número de registro junto a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - para sua utilização e funcionamento.
- 5.7-Ser a única, responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- 5.8- Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Prefeitura de Porciúncula ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura de Porciúncula/RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Antônio Duarte, 178 – Centro
E-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br
Tel. Fax: (22) 3842-1985



5.9 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

6.0- Credenciar junto a Prefeitura de Porciúncula funcionário(s) que atenderá (ao) às requisições dos serviços e receberá (ao) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ao) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

6.1- Prestar todo e qualquer esclarecimento e informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura.

6.2- Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feita pela fiscalização da Prefeitura de Porciúncula.

6.3- O laboratório vencedor da licitação deverá ser ou providenciar cadastro no sistema GAL (Gerenciamento de Ambiente Laboratorial), devido as doenças de interesse epidemiológico para posterior notificação no SINAN (Sistema de Informações de Agravos de Notificação).

6 – DA PREFEITURA DE PORCIÚNCULA-RJ :

6.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Saúde da PMP-RJ. .

6.2 - Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

6.3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

6.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO :

7.1 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá a comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Porciúncula ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Prefeitura deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Antônio Duarte, 178 – Centro
E-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br
Tel. Fax: (22) 3842-1985



7.4- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

7.5- A existência e a atuação da fiscalização da Prefeitura, em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Carlos Marcelo Menin

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Antônio Duarte, 178 – Centro
E-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br
Tel. Fax: (22) 3842-1985



SETOR DE MARCAÇÃO DE EXAMES
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENCAMINHO LISTA DE EXAMES PARA REGISTRO
DE PREÇOS ATRAVÉS DE PROCESSO
LICITATÓRIO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES

Item	Especificação	Uni.	Quant.
1	CULTURA + ANTIBIOGRAMA URINA	SERV	144
2	ÁCIDO FÓLICO	SERV	48
3	AMILASE	SERV	48
4	ANTIESTREPTOSINA O (ASO)	SERV	144
5	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS	SERV	48
6	ÁCIDO ÚRICO	SERV	240
7	VITAMINA B12	SERV	48
8	GENOTIPAGEM ANTIGENO HLA B27	SERV	48
9	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	SERV	240
10	COMPLEMENTOS SÉRRICO C3	SERV	48
11	CA 125	SERV	96
12	CA 19.9	SERV	48
13	CÁLCIO TOTAL	SERV	48
14	CARIOTIPO COM BANDA G	SERV	48
15	CALCITONINA	SERV	48
16	CÁCIO URNA	SERV	48
17	CORTISOL BASAL (08 H)	SERV	48
18	CLEARANCE DE CREATININA	SERV	96
19	ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO- CEA	SERV	96
20	CITOMEGALORIVUS igG	SERV	48
21	CITOMELALOVIRUS igM	SERV	48
22	COAGULOGRAMA	SERV	48
23	COLESTEROL TOTAL	SERV	144
24	COLINESTERASE PLASMÁTICA	SERV	48
25	COLESTORAL TOTAL FRAÇÕES E TRIGLICERÍDEOS	SERV	192
26	CREATININA	SERV	288
27	URINA TIPO 1	SERV	240
28	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	SERV	48
29	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	SERV	96
30	ESTRADIOL 17 BETA-E2	SERV	48
31	FOSFATASE ALCALINA	SERV	240
32	FATOR ANTI-NUCLEAR	SERV	96
33	FERRO SÉRICO	SERV	48
34	FERRITINA	SERV	96
35	FATOR REUMATÓIDE	SERV	288
36	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE- FSH	SERV	96
37	FTA-ABS igG	SERV	48
38	FTA-ABS igM	SERV	48
39	CAMA-GLUTAMILTRANSFERASE-GGT	SERV	288
40	GLICOSE JEJUM	SERV	384

Carlos Marcelo Menin
Secretário Municipal de Saúde
CPF 094.501.337-00



41	GRUPO SANGUINEO ABO/RH	SERV	144
42	HEPATITE A igG	SERV	48
43	HEPATITE A igM	SERV	48
44	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERV	432
45	HBS ANTI	SERV	48
46	HEMOGRAMA COMPLETO	SERV	336
47	GHC (HORMÔNIO CRESCIMENTO)	SERV	48
48	HIV 1 e 2 ANTIGENO/ANTICORPOS	SERV	48
49	IGE TOTAL	SERV	48
50	INSILUNA	SERV	96
51	DESIDROGENASE LÁCTICA	SERV	48
52	HORMONIO LUTEINIZANTE- LH	SERV	96
53	PROTEINURIA DE 24 HORAS	SERV	48
54	PROTEINA C REATIVA	SERV	384
55	POTÁSSIO	SERV	48
56	PROGESTERONA	SERV	96
57	PROLACTINA	SERV	96
58	PAS USTA SENSÍVEL	SERV	144
59	PSA LIVRE/TOTAL	SERV	144
60	SANGUE OCULTO	SERV	96
61	TRIODOTIRONINA (T3)	SERV	384
62	TIROXINA T4	SERV	96
63	T4 LIVRE	SERV	816
64	TRYPANOSONA CRUZI igG- QUANTITATIVO (IMUNOFL)	SERV	48
65	TESTOSTERONA TOTAL	SERV	48
66	TRANSAMINASE OXALOACETICA (TGO/AST)	SERV	240
67	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP/ALT)	SERV	240
68	TIREOGLOGULINA	SERV	48
69	TOXOPLASMOSE IGG ANTICORPOS	SERV	144
70	TOXOPLASMOSE IGM ANTICORPOS	SERV	144
71	ANTI-PEROXIDADE (ANTI TPO)	SERV	48
72	ANTICORPO ANTI RECEPTOR -TRAB	SERV	48
73	TRANSFERRINA	SERV	48
74	TRIGLICERÍDEOS	SERV	144
75	TSH ULTRA SENSÍVEL	SERV	816
76	URÉIA	SERV	240
77	VDRL-LUES	SERV	48
78	HEMOSEDIMENTAÇÃO-VHS	SERV	288
79	VITAMINA D-25 HIDROXI	SERV	48
80	WAALER-ROSE	SERV	48

embaixo
M^o Carlos Marcelo Mehin
Secretário Municipal de Saúde
CPF 094.501.337-00



PREGÃO Nº. 032/2017 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº: 03.485/2017.

ANEXO III- MODELO DE CREDENCIAMENTO

P R O C U R A Ç Ã O

A (nome da empresa) _____, CNPJ Nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (s) (sócio ou diretores, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto aos órgãos públicos municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº ____/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar e reduzir preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA.



PREGÃO Nº. 031/2017 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº: 03.485/2017.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____ CNPJ nº _____ sediada à Rua _____, declara, sob as penas da Lei, que é conhecedora de todas as exigências legais para participação em Processo de licitação pública, e que em conformidade com o Artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/2002, cumpre plenamente todos os requisitos habilitatórios constantes do edital que rege o pregão nº _____, ao qual se submete por concordar com os termos neles constantes.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data _____, ___ de _____ de 2017.

(nome completo do representante legal)

(Carteira de Identidade do declarante)

(assinatura do declarante)

Observação:

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREGÃO Nº. 031/2017 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº: 03.485/2017.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, conforme estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93, e em concordância com o inciso III, do artigo 9º, da Lei 8666/93, DECLARA que:

1) *Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;*

2) *Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

Local e data _____, ___ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Observação:

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREGÃO Nº. 031/2017 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº: 03.485/2017.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____ CNPJ nº _____ sediada à Rua _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____, ___ de _____ de 2017.

(nome completo do declarante)

(Carteira de Identidade do declarante)

(assinatura do declarante)

Observação:

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREGÃO Nº. 031/2017 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº: 03.485/2017.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

(nome da empresa) _____ CNPJ nº _____ sediada à Rua _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Local e data _____, ___ de _____ de 2017.

(assinatura identificada do responsável pela empresa)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREGÃO Nº. 031/2017 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº: 03.485/2017.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO IX - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____ /2017

Ata de Registro de Preços que, entre si, celebram, de um lado, o Município de Porciúncula e de outro a empresa _____, na forma abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03.485/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017

Às horas e dez minutos do dia de do ano de 2017, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001/06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, a Pregoeira Substituta, Sr.^a Yasmin Figueiredo de Almeida Marcondes, devido ao afastamento temporário do Pregoeiro Titular Adriano Almeida Monteiro, tendo como Equipe de Apoio o Sr. Érick Francisco Moraes Ferreira e a Sr.^a Lolita da Silva Rosa, designados pela Portaria nº 405/2017, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de **Pregão Presencial nº...../....., Registro de Preços nº./..... do TIPO.....**, visando à futura e eventual, conforme consta do processo administrativo nº da Secretaria de e na proposta detalhe do **ANEXO II**, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número....., através da Secretaria de....., ora designada Órgão Gerenciador, com sede à, doravante simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por, brasileiro(a), (qualificação da pessoa física), residente, portador da Carteira de identidade nº....., expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº..... e..... (nome da pessoa jurídica ou física), (qualificação da pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número..... e no Estado sob o número....., com sede (residente) na (a)....., doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada (pessoa jurídica) por seu....., que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Presencial nº, Registro de Preços nº concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.716/2017 e 1.717/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de....., sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais contratações de _____, a serem contratados da Empresa vencedora do certame **PREGÃO PRESENCIAL N° _____/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: _____/2017**, para os _____ realizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de _____, de acordo com as especificações e demais disposições do Termo de Referência, Anexo I do referido **Edital** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS)

2.1 -

EMPRESA:	
CNPJ:	TEL/FAX:
ENDEREÇO:	
CONTATO:	

Classificada e registrada em primeiro lugar com os respectivos itens e preços discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA(Do local e prazo de execução) –

3.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data de homologação.

3.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao **quantitativo mínimo por pedido**, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pela **Secretaria de _____**.

3.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ao) ser entregue(s) nos locais solicitados pela Secretaria Municipal de _____ e no **Almoxarifado**, no período compreendido entre 8h e 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula.

3.4- Os produtos serão recebidos nas dependências do **Serviço de Almoxarifado** pelo responsável do Setor.

3.5- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) _____.

3.7- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

3.8- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de **R\$(.....).....**, assim descritos na cláusula primeira da presente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento será efetuado pela PMP-RJ em parcelas, à medida que os fornecimentos sejam realizados, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à **Secretaria _____**, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA(Do recebimento dos materiais) –

5.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DENTENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

5.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

5.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.



5.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA SEXTA(Dos direitos e responsabilidades) - A **DETENTORA DA ATA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA(Das obrigações da Detentora da Ata) - A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do **Processo Administrativo nº ____/2017**, na proposta detalhe do **ANEXO I**, parte integrante do Edital do **Pregão Presencial nº ____/2017**, **Registro de Preços nº ____/2017** e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DETENTORA DA ATA** será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e **Processo Administrativo nº ____/2017**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da **DETENTORA DA ATA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ADMINISTRAÇÃO**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **ADMINISTRAÇÃO** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



PARÁGRAFO DÉCIMO: A **DETENTORA DA ATA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA(Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impositivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: (Das obrigações da Administração) –

9.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

9.2 - Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidade, quando for o caso.

9.3- Prestar à **DETENTORA DA ATA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à **DETENTORA DA ATA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.

9.6- Zelar para que durante toda a vigência do Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **DETENTORA DA ATA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

9.10A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável **Serviço de Almoxarifado**, a ser designado pela **Secretaria Municipal de _____**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93.

9.11- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **Processo Administrativo nº _____/2017** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

9.12- A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA(Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto em favor do Órgão beneficiário originalmente, porém limitado a 25% sobre o valor inicial atualizado da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA(Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a **DETENTORA DA ATA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a **DETENTORA DA ATA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** ao pagamento de indenização a **ADMINISTRAÇÃO** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **ADMINISTRAÇÃO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por prazo não superior a 05 (cinco)anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.716/2017 e 1.717/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA(Do cancelamento do registro) Quando a **DETENTORA DA ATA** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias **DETENTORAS DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA(Da rescisão unilateral) - A **DETENTORA DA ATA** reconhece plenamente os direitos da **ADMINISTRAÇÃO**, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA(Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **ADMINISTRAÇÃO** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA As partes **SIGNATÁRIAS** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA(Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, _____ de _____ de 2017.

ADMINISTRAÇÃO

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº.: _____

Nome: _____

CPF nº.: _____